



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 03/2008-LOC/SESAU PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL NO BAIRRO DO JADERLÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. RUBENS DE ALMEIDA REGO.

CONTRATO Nº 03/2008-LOC/SESAU

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0007-53, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Rodovia Mário Covas, nº 11, Coqueiro, CEP: 67.113-330, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR**, brasileira, médica, inscrita no CRM/PA sob o nº 1289 e no CPF/MF sob o nº 044.260.882-91, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e **RUBENS DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade n. 1352777, 2º Via e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.100.232-15, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, situado na Rua I, n. 2, Altos, Conjunto Terra Santa, Bairro do Atalaia, CEP 67.013-400, doravante denominado **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente instrumento de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, sito à rua União, n. 02 (próximo a feira do Jaderlândia), Bairro Jaderlândia, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, supletivamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos, vinculando o presente instrumento ao Processo nº 212/2008/ASJUR/SESAU, ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 002A/2008-ASJUR/SESAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, sito na Rua União, n. 02, Bairro Jaderlândia, destinado à instalação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Parágrafo único: É expressamente vedada alteração para uso diverso, bem como a sublocação, sem prévia e expressa anuência do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE: Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$-1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, e o valor global é de R\$-20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), cujo pagamento deverá ser feito mensalmente ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, junto à tesouraria da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – Acordam ainda as partes que, em caso de renovação do prazo ora

Secretarias Integradas - SESAU
Rodovia Mário Covas, nº 11
Coqueiro – Ananindeua – Pará – CEP 67.113-330
Fone: (91) 30732242.





pactuado, o aluguel será reajustado de acordo com o IPCA do período, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo ou sucedê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de duração do presente Contrato será de 12 (treze) meses, contados a partir de 10/03/2008 e com término em 10/03/2009, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, de acordo com a conveniência das partes ou interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTADO DO IMÓVEL – a LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionalidade, conforme declarado laudo de vistoria, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a devolvê-lo ao **LOCADOR**, ao final do contrato, nas mesmas condições, obrigando-se o inquilino a promover e custear a manutenção de todas as instalações do prédio locado, inclusive as necessárias à sua segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS: Fica desde já estabelecido, que todas as benfeitorias a serem introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel ora locado, dependerão da anuência do **LOCADOR** e, uma vez introduzida no imóvel incorporarão ao mesmo sem direito à indenização e/ou retenção, exceto as voluptuárias, que poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA** finda a locação, desde que sua retirada não afete a substância e estrutura do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar o valor constante da Cláusula Segunda, pontualmente até o 20º(vigéssimo) dia útil, do mês subsequente ao vencido, devendo ao **LOCADOR** dar quitação através de recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para atender as despesas decorrentes do presente Contrato estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SESAU
Funcional Programática: 10.301.0015.2193
Elemento da despesa: 33.90.36
Fonte: 02.29

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão ajustada àqueles enumerados nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal da Saúde;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SESAU;
- c) Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
- d) Em decorrência da falta de pagamento;
- e) Judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA NONA - DOS DEVERES DO LOCADOR:

São deveres do **LOCADOR**:

- a) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



2



- c) Fornecer a **LOCATÁRIA** recibos discriminados das importâncias pagas, vedada a quitação genérica.
d) Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Além das cláusulas constantes do presente instrumento, permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de hora e dia;
b) Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
c) Exibir ao **LOCADOR**, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
d) Restituir o imóvel, finda a locação em prefeitas condições de uso, ressalvadas apenas as deteriorizações decorrentes do uso normal;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) Nos casos de venda, promessa de compra e venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a **LOCATÁRIA**, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.
b) Fica facultado ao Locatário, devolver o imóvel antes do prazo fixado na Cláusula Terceira, mediante aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITIVOS: Permanecerão em vigor *in totum* as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, extinguindo-se apenas os que colidirem com o dispositivo no aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **LOCADORA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

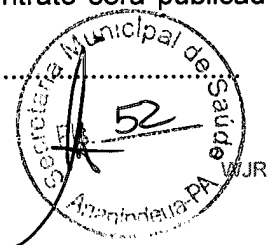
- I - advertência;
II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração;

Parágrafo Segundo: A **LOCATÁRIA** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicada, no Diário Oficial do Município ou do Estado.





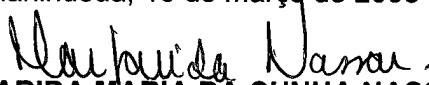
Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica

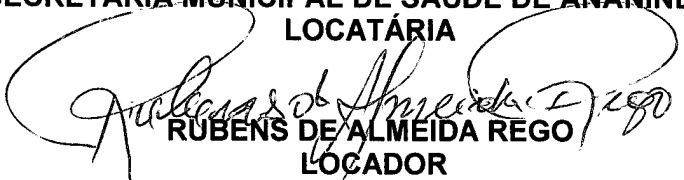
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato fica submetida às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida existente no entendimento deste Contrato, ou, para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, 10 de março de 2008


MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
LOCATÁRIA


RUBENS DE ALMEIDA REGO
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Walter B. B. S.
RG: 3935067
CPF/MF: 788.477.850-72

Nome: Oliverio
RG: 4043451
CPF/MF: 87401754715

